



LEI Nº 737/2006

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – ESTADO DA
BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CACHOEIRA, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

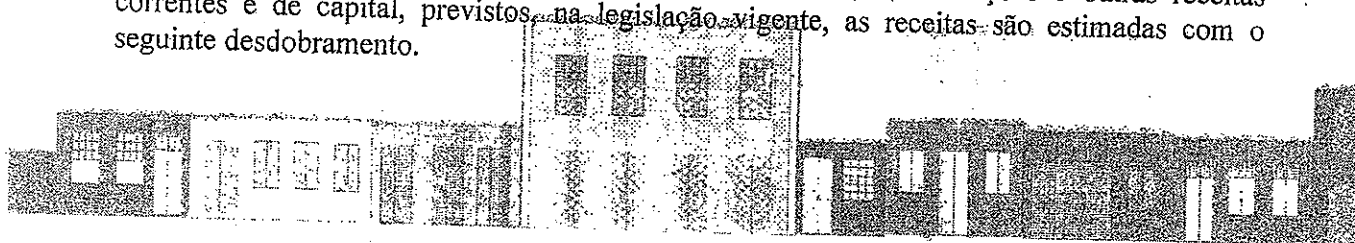
I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa em R\$ 23.239.755,24 (Vinte e três milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento.



ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa fixada no valor de R\$ 23.239.755,24 (Vinte e três milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), desdobradas de acordo com as seguintes funções:

01	LEGISLATIVA	1.311.376,00
02	JUDICIARIA	273.347,50
04	ADMINISTRAÇÃO	3.319.982,70
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	776.824,74
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	95.000,00
10	SAÚDE	3.528.642,44
12	EDUCAÇÃO	5.725.375,16
13	CULTURA	1.801.828,80
15	URBANISMO	3.184.560,50
17	SANEAMENTO	168.885,72
18	GESTÃO AMBIENTAL	57.139,20
20	AGRICULTURA	909.725,24
22	INDÚSTRIA	22.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	43.000,00
24	COMUNICAÇÕES	10.512,00
25	ENERGIA	509.608,62
26	TRANSPORTE	1.144.017,42
27	DESPORTO E LAZER	185.876,80
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	122.052,10
TOTAL		23.239.755,24

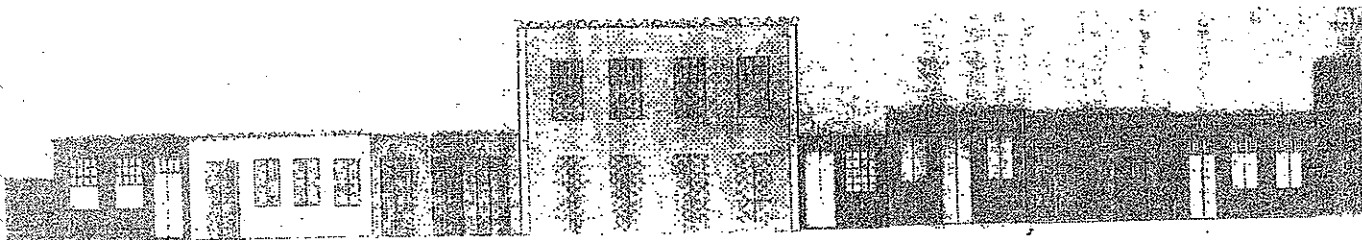
ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



Código	Especificação	Rubrica	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			23.297.038,68
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		1.504.562,13	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		106.037,20	
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.744,00	
1.600.05.00	SERVIÇOS DE SERVIÇOS	3.744,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		21.635.571,35	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		47.124,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.361.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		86.400,00	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		57.600,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.217.000,00	
9000.00.00	Contas retificadoras			-2.418.283,44
TOTAL				23.239.755,24

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor de acordo com o constante no Anexo 02, Adendo III da Portaria SOF nº. 08.



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA



Art. 6º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 20% (vinte por cento) dos mesmos, conforme estabelecido seus parágrafos, ambos da LEI FEDERAL Nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas.

II - efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2007 a 31.12.2007.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 20 de dezembro de 2006.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

TANIA MARIA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Planejamento, Administração e Finanças

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA



Art. 6º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:


- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 20% (vinte por cento) dos mesmos, conforme estabelecido seus parágrafos, ambos da LEI FEDERAL Nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas.


II - efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2007 a 31.12.2007.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 20 de dezembro de 2006.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito


TÂNIA MARIA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Planejamento, Administração e Finanças

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA